

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 033/2015

Assunto : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Negro, e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 17 de novembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

30/11/2015

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A...16^ª...SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE EFETUAR A 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº.....033/2015.....

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DA SÚMULA DO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE: COLOCAR O PROJETO EM 2ª VOTAÇÃO.

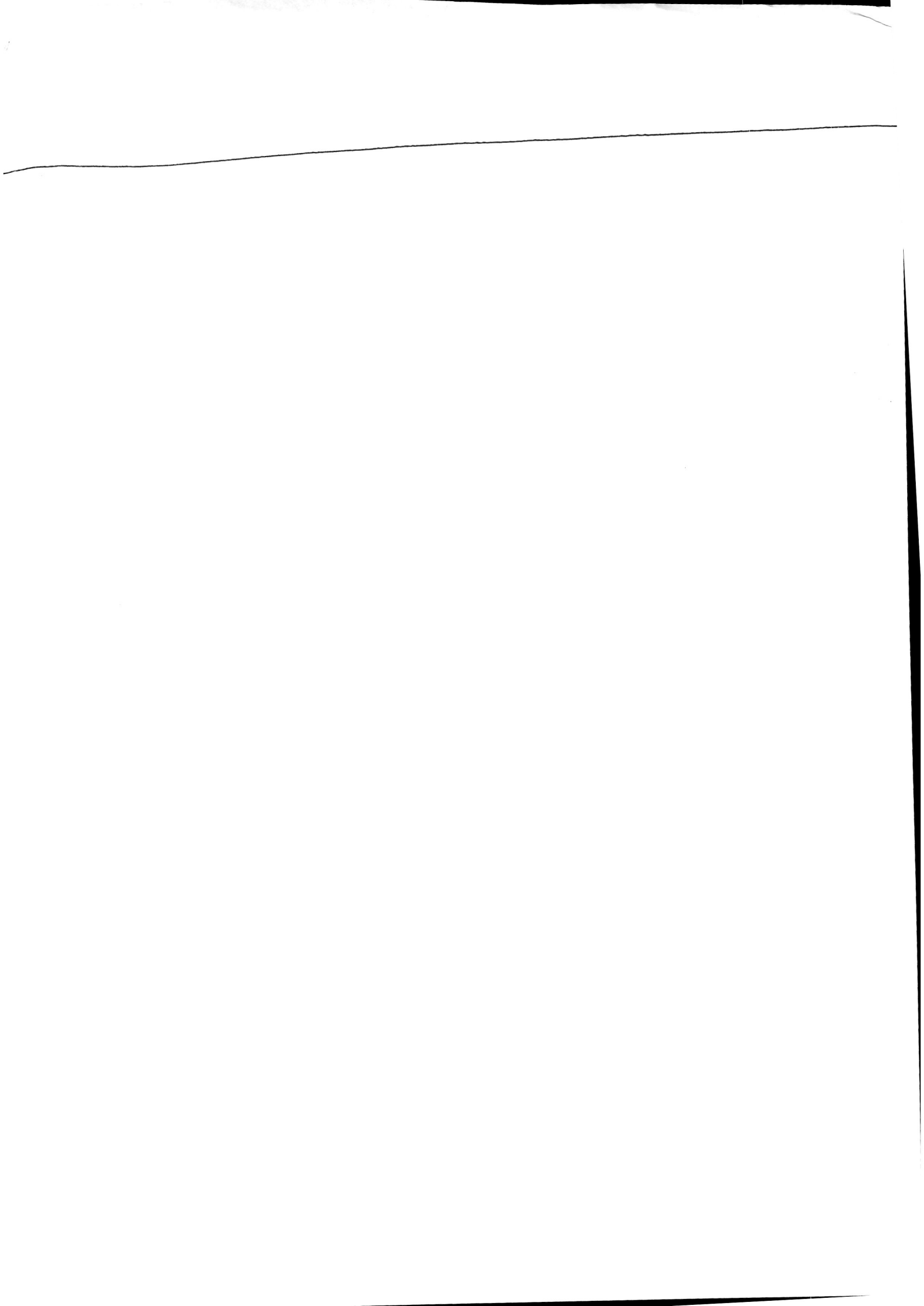
PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

.+

..16.....^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA
BRUNO BARROS OSSUNA
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH
HÉLIO ALBARELLO F
ILSON PORTELA R F
JOÃO GOMES ROCHA
LAUDO SORRILHA BRUNET
LUDIMAR PORTELA
ODAIR ROBERTO SCHWINN
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
RODINEI DA SILVA
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO
THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM EXECUTIVA n. 043, de 16 de novembro de 2015.

*Recm em
16/11/2015
Suzo*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 033/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Negro - COMDINE e dá outras providências.

O Projeto de Lei n. 033/2015, sensível pelas causas da população negra, tem por escopo a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Negro, visando a defesa dos seus direitos na esfera da educação, saúde, direitos humanos e combate ao preconceito racial e às discriminações, bem como garantindo a maior participação e desenvolvimento das populações negras.

Por meio da presente proposição o Executivo Municipal, que tem desenvolvido trabalhos junto à população negra rural e urbana do Município, busca a sistematização e a otimização das políticas públicas voltadas à igualdade racial e ao combate ao preconceito e discriminação, atendendo reivindicação da AMAFROBRAS e da CONERQ/MS.

Convicto da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO**

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N. 033/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Negro - COMDINE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Negro - COMDINE, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o direito do negro no âmbito do Município de Maracaju-MS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Negro - COMDINE, vinculado ao Gabinete do Prefeito e sendo apoiado pela Fundação Municipal de Cultura, órgão gestor das políticas de inclusão cultural, que lhe dará suporte estrutural e funcional, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação, e que promoverá juntamente com os órgãos do Município, o Governo Estadual e o Governo Federal, políticas destinadas a assegurar aos negros a participação e conhecimento de seus direitos como cidadãos.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Negro – COMDINE tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º. O COMDINE possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I** - elaborar seu regimento interno;
- II** - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos do negro, zelando pela sua execução;
- III** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos do negro;
- IV** - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição dos negros, bem como propor medidas ao Executivo Municipal, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V** - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes aos direitos do negro;
- VI** - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de programar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes, sobretudo a Lei Federal e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal dos direitos do negro, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VIII** - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais no que tange aos temas que constem nessa lei;
- IX** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do negro;
- X** - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência aos negros, visando atender as comunidades quilombolas e todas as pessoas inseridas no contexto desta Lei;
- XI** - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Negro, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XII** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas na implementação de política, planos, programas e projetos;
- XIII** - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos quilombolas, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XIV – promover ações que propiciem integração e convivência entre todos, independente de raça, cor, credo ou situação financeira;

XV - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a discriminação racial;

XVI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos dos negros;

XVII - participar ativamente da elaboração das políticas públicas, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVIII - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem os negros;

XIX - receber denúncias relativas à questão dos negros e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XX - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas aos negros, especialmente nas áreas de:

- a) saúde;
- b) assistência social;
- c) prevenção;
- d) discriminação;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) convivência social;
- i) segurança;
- j) lazer e cultura;

XXI – promover em âmbito municipal, políticas que visem eliminar as discriminações voltadas ao negro;

XXII – deliberar assuntos que dizem respeito ao atendimento ao negro no município, que lhe assegurem: respeito, igualdade e dignidade;

XXIII – divulgar o Estatuto da Igualdade Racial;

XXIV – fortalecer a liberdade de credo das religiões de matriz africana;

XXV – propor o estudo da cultura africana nas escolas públicas, em currículo e/ ou em forma de projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XXVI – promover ações que combatam a intolerância em todas as suas manifestações;

XXVII - implantar e implementar audiências públicas com relação aos temas relativos à matriz africana.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMDINE será constituído por 08 (oito) conselheiros titulares e 06 (seis) conselheiros suplentes que serão convocados para suprir a ausência de qualquer um dos conselheiros titulares e apenas nesta situação terão direito ao voto, sendo:

I – 07 (sete) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito e vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a)** 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- b)** 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 02 (dois) conselheiros titulares e 01 (um) conselheiro suplente, representantes da Fundação Municipal da Cultura;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pela direção das entidades que representam, vinculadas às questões dos negros, sediadas no Município e regularmente constituídas, sendo:

- a)** 01 (um) um conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, representantes do Conselho Estadual dos Direitos do Negro;
- b)** 03 (três) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes, representantes da Comunidade Negra, indicados por grupos e/ ou Entidades representativas não-governamentais.

Art. 5º. Os 06 (seis) conselheiros suplentes farão entre si, de forma democrática, a escolha de quem será o representante em ordem de 1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º suplente.

Art. 6º. Os conselheiros do COMDINE serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os conselheiros titulares do COMDINE serão substituídos por um dos conselheiros suplentes, automaticamente, na ordem do art. 4º desta Lei, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres daqueles.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O COMDINE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus conselheiros.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDINE todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Fundação Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O COMDINE será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 13. A Comissão Executiva do COMDINE será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação aberta.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDINE.

Art. 14. O Pleno será formado por todos os conselheiros do COMDINE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os conselheiros do COMDINE não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 16. O COMDINE instituirá seus atos por meio de resolução.

Art. 17. Todas as resoluções do COMDINE, só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus conselheiros e publicadas no Diário Oficial do Município de Maracaju – MS.

Art. 18. As atividades do COMDINE e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 19. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDINE no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 033/2015

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Negro – COMDINE, e dá outras providências.”

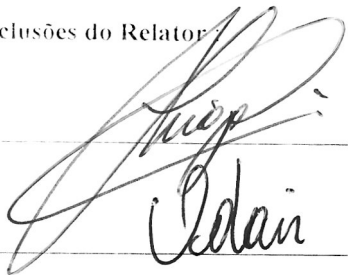
PARECER DO RELATOR

Após analisado o Veto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator



Ver. Thiago Olegário Caminha - Presidente

Ver. Odair Roberto Schwinn - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 23 de novembro de 2.015.